



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 715**  
**04 DE MAIO DE 2020**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus.**

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam criados cargos e abertas vagas para o fim específico de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e, ainda, autorizado ao Poder Executivo Municipal contratar, recontratar e manter contratados até 31 de dezembro de 2020, profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus**, conforme requisitos, destinação, cargos, vagas, cargas horárias e tetos vencimentais definidos no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

**Art. 2º** - Os contratos de que trata esta Lei serão regulados pelo direito administrativo, nos termos dos respectivos Estatutos funcionais, ficando assegurados, quando couber, os seguintes direitos aos contratados:

I - Horas extras, férias, repouso semanal remunerado, recebimento de adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal;

II - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 3º** - O profissional contratado que assumir, por ocasião do contrato, para além das atribuições inerentes ao cargo do contrato, atribuições de responsável técnico ou de coordenação de programas especiais da atenção básica, serviços de média e alta complexidade e urgência e emergência, fará jus a uma gratificação especial de até 50% incidente sobre o valor do vencimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 715  
04 DE MAIO DE 2020**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, suficientemente previstas na Lei Orçamentária vigente à época da contratação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência dos seus efeitos a partir de 01 DE MAIO DE 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de maio de 2020.

**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 715**  
**04 DE MAIO DE 2020**

## ANEXO ÚNICO

### QUADRO DEMONSTRATIVO - CARGOS - CARGA HORÁRIA - VAGAS - TETO VENCIMENTAL - DIAS DE ATUAÇÃO

#### ENFERMEIRO MENSALISTA

CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
40	2	R\$ 2.800,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	

#### ENFERMEIRO PLANTONISTA

CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL POR PLANTÃO
24	7	R\$ 450,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	

#### MÉDICO PLANTONISTA I

CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL POR PLANTÃO
24	2	R\$ 3.450,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA, EXCLUSIVAMENTE AOS SÁBADOS E DOMINGOS	

#### MÉDICO PLANTONISTA II

CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL POR PLANTÃO
24	5	R\$ 2.760,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 715**  
**04 DE MAIO DE 2020**

DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA, EXCLUSIVAMENTE EM DIAS ÚTEIS E FERIADOS	
<b>PROFISSIONAL DE SAÚDE ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA</b>		
CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL POR PLANTÃO
8	1	R\$ 1.500,00
DIAS DE ATUAÇÃO	O TRABALHO PRESENCIAL, DAR-SE-Á, EXCLUSIVAMENTE, EM DIAS ÚTEIS. O TRABALHO REMOTO, DAR-SE-Á A QUALQUER DIA E HORA.	
FORMA DE ATUAÇÃO	DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À SUA ESPECIALIDADE, NAS UNIDADES DE SAÚDE, DE FORMA PRESENCIAL, EM UM ÚNICO DIA A SER FIXADO EM ESCALA PRÓPRIA, SENDO QUE EM TODOS OS DEMAIS DIAS DA SEMANA ORIENTARÁ AS EQUIPES DE SAÚDE PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO POSSÍVEIS.	
<b>PROFISSIONAL DE SAÚDE ESPECIALISTA EM SAÚDE E SEGURANÇA HOSPITALAR</b>		
CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL POR PLANTÃO
8	1	R\$ 1.500,00
DIAS DE ATUAÇÃO	O TRABALHO PRESENCIAL, DAR-SE-Á, EXCLUSIVAMENTE, EM DIAS ÚTEIS. O TRABALHO REMOTO, DAR-SE-Á A QUALQUER DIA E HORA.	
FORMA DE ATUAÇÃO	DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À SUA ESPECIALIDADE, NAS UNIDADES DE SAÚDE, DE FORMA PRESENCIAL, EM UM ÚNICO DIA A SER FIXADO EM ESCALA PRÓPRIA, SENDO QUE EM TODOS OS DEMAIS DIAS DA SEMANA ORIENTARÁ AS EQUIPES DE SAÚDE PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO POSSÍVEIS.	
<b>TECNICO EM ENFERMAGEM</b>		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
40	8	R\$ 1.200,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 715**  
**04 DE MAIO DE 2020**

DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	
<b>VIGILANTE</b>		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
40	6	R\$ 1.045,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
40	4	R\$ 1.045,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	
<b>MOTORISTA PROFISSIONAL</b>		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
40	3	R\$ 1.830,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de maio de 2020.

**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 715**  
**04 DE MAIO DE 2020**

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 054/2020, datado de 29 de abril de 2020**, que **Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 30 de abril de 2020.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

  
**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 715/2020**, oriunda do Ato Sancionatório acima.  
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

  
**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 04 de maio de 2020.



Lucileidy Soares Clementino Santana  
Secretária Municipal de Administração-Portaria 201/2019